

RESOLUÇÃO Nº 027/2016, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Estágio em Engenharia Florestal do Curso de Engenharia Florestal da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 016/2016, Parecer nº 040/2016, tomada em sua sessão plenária de 28 de junho de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização do Estágio em Engenharia Florestal do Curso de Engenharia Florestal, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas vigentes na FURB.

Art. 2º A disciplina Estágio em Engenharia Florestal do Curso de Engenharia Florestal da FURB, constitui um dos instrumentos de inserção do aluno de Engenharia Florestal no mercado de trabalho e propicia o conhecimento das atividades usuais desenvolvidas pelos profissionais da área.

Parágrafo único. O cumprimento deste regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Engenheiro Florestal.

Art. 3º O estágio abrange planejamento, acompanhamento, supervisão, avaliação e validação pela FURB, pelos agentes de integração e pelas unidades concedentes, apoiando-se nos seguintes princípios:

- I - integralização entre teoria e prática (ação/reflexão/ação);
- II - interdisciplinaridade;
- III - inter-relação entre planejamento, acompanhamento, supervisão, avaliação e validação;

- IV - relação jurídica formal;
- V - compreensão do estágio como atividade de formação.

Art. 4º O estágio na FURB compreende:

I - estágio obrigatório: atividade integrante da matriz curricular, cuja carga horária é requisito para integralização do currículo e obtenção de diploma, regulamentada no âmbito do projeto pedagógico de cada curso e demais normas institucionais;

II - estágio não obrigatório: atividade curricular, de caráter opcional, prevista no projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º Componentes curriculares com denominações diversas e que caracterizem a inserção do estudante no mundo do trabalho são compreendidos como atividades de estágio e estão sujeitos ao que estabelece esta Resolução.

§ 2º O estágio não obrigatório pode ser validado como Atividade Acadêmico Científico e Cultural - AACC, desde que respeitadas as orientações contidas no Projeto Pedagógico do Curso e em Resolução que normatiza esta matéria.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O estágio na FURB objetiva:

I - Inserir o estudante no mundo do trabalho e na prática social visando à re)construção de conhecimentos e práticas acadêmico-profissionais;

II - contribuir para a ampliação de processos e espaços pedagógicos da formação acadêmico-profissional;

III - assegurar a vivência de conhecimentos e práticas inerentes à área de formação;

IV - retroalimentar o curso de formação para a revisão de conteúdos dos componentes curriculares;

V - ampliar a relação entre FURB e comunidade nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

Art. 6º A disciplina Estágio em Engenharia Florestal totalizará uma carga horária mínima de 216 (duzentas e dezesseis) horas-aula, que equivalem a 180 (cento e oitenta) horas-relógio.

Art. 7º O Estágio em Engenharia Florestal terá um custo mensal de 14 (quatorze) créditos financeiros.

Art. 8º O cumprimento da carga horária do Estágio em Engenharia Florestal deverá atender aos seguintes critérios:

I - o aluno realizará o estágio em uma etapa de 216 (duzentas e dezesseis) horas-aula, a partir da 10ª fase e com 70% dos créditos concluídos;

II - o aluno poderá propor-se a cumprir programa de Estágio em Engenharia Florestal com tempo superior ao mínimo exigido, ficando, neste caso, obrigado a executá-lo.

Art. 9º A jornada de atividade em estágio é definida de comum acordo entre a FURB, a unidade concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo:

I - constar do termo de compromisso;

II - ser compatível com as atividades escolares;

III - não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. Para os estágios obrigatórios e nos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades pode ser de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/2008 em seu Art. 10, § 1º.

Art. 10 O estágio não obrigatório tem jornada de atividade de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, respeitadas as diretrizes adotadas por cada curso de formação.

Art. 11 A duração do estágio não obrigatório, na mesma unidade concedente, não pode exceder a 2 (dois) anos, respeitando-se o disposto no Art. 11 da Lei nº. 11.788.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS

Art. 12 O Estágio em Engenharia Florestal poderá ser realizado em qualquer área abrangida pelos Componentes Curriculares do Eixo Específico do Curso de Engenharia Florestal.

Parágrafo único. O Estágio em Engenharia Florestal poderá ser realizado em instituição pública ou privada, na qual o aluno venha exercendo atividades profissionais, incluindo as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na FURB, dependendo de aprovação do Professor de Estágio da disciplina Estágio em Engenharia Florestal.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E DO PROGRAMA

Art. 13 O Estágio em Engenharia Florestal compreenderá o exercício das atividades relacionadas ao campo da Engenharia Florestal e será orientado no sentido de possibilitar ao estagiário uma visão de conjunto da área profissional.

Art. 14 Toda atividade de estágio, inserida na disciplina Estágio em Engenharia Florestal, obedecerá a um programa que deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pela instituição e pelo Professor de Estágio da disciplina Estágio em Engenharia Florestal.

Art. 15 Os programas de Estágio em Engenharia Florestal deverão fundamentar-se nos conhecimentos adquiridos pelo estagiário no Curso.

Art. 16 Deverão constar, obrigatoriamente, dos Programas de Estágio em Engenharia Florestal as respectivas características gerais, constando das seguintes indicações:

- I - áreas nas quais o estágio se desenvolverá;
- II - período e forma de realização do estágio;
- III - supervisor do estágio, da instituição;
- IV - orientador do estágio, da FURB;
- V - programa de trabalho, incluindo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 17 A programação de que trata o artigo anterior deverá ser entregue 15 (quinze) dias antes do início do estágio ao Professor de Estágio da disciplina Estágio em Engenharia Florestal.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 O Estágio em Engenharia Florestal, obrigatório ou não, é desenvolvido sob a responsabilidade de:

- I - Núcleo de Gestão de Estágios - NGE;
- II - professores de estágio;
- III - orientadores de estágio;
- IV - supervisores de estágio.

Art. 19 O Estágio em Engenharia Florestal (obrigatório) terá como responsável o Professor de Estágio, professor do quadro, indicado pelo Departamento de Engenharia Florestal da FURB;

Art. 20 Ao Professor de Estágio será atribuída uma carga horária de acordo com a seguinte tabela:

- a) Turmas com até 12 estudantes – 4 horas aula;
- b) Turmas com 13 a 24 estudantes matriculados – 6 horas-aula semanais;
- c) Turmas com 25 a 36 estudantes matriculados – 8 horas-aula semanais;
- d) Turmas com 37 a 50 estudantes matriculados – 10 horas-aula semanais;
- e) Quando o número de estagiários matriculados excederem a 50 estudantes, haverá desdobramento de turma.

Art. 21 Para cada aluno matriculado será indicado um orientador de estágio, professor da FURB, e um supervisor de estágio, este último pertencente ao quadro funcional da unidade concedente do estágio.

Art. 22 O orientador do estágio será escolhido pelo orientado e deverá ser um professor dentre aqueles indicados, no início de cada semestre letivo, pelo Departamento de Engenharia Florestal.

Parágrafo Único - Ao orientador do estágio, professor da FURB, será atribuída carga horária de 1 hora/aula semanal para cada 2 (dois) orientados.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 23 A avaliação do Estágio em Engenharia Florestal será feita por uma banca examinadora, assim constituída:

- I - orientador do estágio;
- II - 01 (um) ou 02 (dois) professor(s) da FURB;
- III - preferencialmente por um membro externo, sem ônus para a FURB.

Art. 24 A avaliação abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I - acompanhamento do aluno, durante o estágio, pelo respectivo orientador;
- II - acompanhamento do aluno, durante o estágio, pelo supervisor da instituição pública ou privada;
- III - relatório final de atividades;

- IV - apresentação, perante banca examinadora, do Relatório do Estágio em Engenharia Florestal.

Art. 25 Serão considerados instrumentos de avaliação referentes ao inciso I do artigo anterior:

- I - informações obtidas pelo orientador do estágio junto à instituição pública ou privada;
- II - confrontação do programa de estágio previsto com o realizado;
- III - relatórios, parciais e finais, apresentados pelo estagiário ao supervisor da instituição pública ou privada;
- IV - assiduidade do estagiário;
- V - desempenho do estagiário;
- VI - nível de conhecimento do estagiário.

Art. 26 Serão considerados instrumentos de avaliação referentes ao inciso II do art. 24, as informações prestadas pela instituição pública ou privada, em formulário especial – Ficha de Avaliação do Estágio, fornecido pela FURB.

Art. 27 Será considerado instrumento de avaliação referente ao inciso III do art. 24, o relatório final de atividades do aluno estagiário.

Art. 28 Será considerando instrumento de avaliação referente ao inciso IV do art. 24, a apresentação, perante banca examinadora, do relatório final, pelo aluno estagiário.

Art. 29 A elaboração do relatório do estágio deverá seguir os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. A apresentação do Relatório de Estágio, perante banca examinadora, somente poderá ser realizada após a emissão de parecer favorável, por escrito, do orientador do estágio.

Art. 30 A avaliação de que trata o art. 24 deste Regulamento será expressa por nota que varia de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

Art. 31 A avaliação de que trata o art. 26 deste Regulamento será de competência do supervisor do estágio.

Art. 32 A Composição da nota final será feita de acordo com os elementos de que trata o art. 24 deste Regulamento.

Parágrafo único. Esses elementos corresponderão a 25% para os itens I e II, 50% para o item III e 25% para o item IV da nota final, conforme especificado no art. 24.

Art. 33 Será considerado aprovado na disciplina Estágio em Engenharia Florestal o aluno que tiver satisfeito o disposto nos arts. 6º e 7º e obtido, na avaliação de que trata o art. 30, no mínimo, nota 6,00 (seis).

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO ESTÁGIO EM ENGENHARIA FLORESTAL

Art. 34 O Núcleo de Gestão de Estágios - NGE tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar todas as etapas de desenvolvimento das atividades de estágio não obrigatório;

II - Elaborar modelos de documentos necessários para a formalização de estágios obrigatórios e não obrigatórios, disponibilizando-os aos coordenadores e professores de estágio obrigatório;

III - Orientar todos os envolvidos com atividades de estágio não obrigatório, em especial as unidades concedentes e os agentes de integração, sobre as diretrizes institucionais e os aspectos pedagógicos, legais e administrativos relacionados a esta atividade;

IV - Formalizar e dar encaminhamento aos convênios com as unidades concedentes de forma a abranger os campos de conhecimento da Universidade;

V - Formalizar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios não obrigatórios;

VI - Definir, em conjunto com os professores de estágio obrigatório, o processo de avaliação do estágio não obrigatório e coordenar a sua execução;

VII - Estabelecer relações de cooperação com as unidades concedentes;

VIII - Avaliar os campos de estágio quanto a sua adequação para oferta de estágios;

IX - Manter e disponibilizar aos coordenadores e professores de estágio obrigatório um banco de dados relativo às unidades concedentes;

X - Captar campos e vagas de estágios não obrigatórios;

XI - Colaborar com a unidade concedente na divulgação das vagas;

XII - Receber, encaminhar para assinatura e responsabilizar-se pela logística dos convênios de estágios (obrigatório e não obrigatório);

XIII - Prospectar possibilidades de captação de recursos para cobrir custos de intermediação de estágios;

XIV - Promover atividades específicas de capacitação para os estudantes estagiários, tanto de estágio obrigatório quanto de não obrigatório, relacionados ao planejamento de carreira e postura profissional e social;

XV - Encaminhar, periodicamente, a cada professor ou coordenador de estágio obrigatório relatório dos novos estágios firmados contendo:

- a) Nome do estagiário;
- b) Campo de estágio;
- c) Carga horária e duração do estágio;
- d) Supervisão;
- e) Atividades.

XVI - Sistematizar informações sobre o estágio não obrigatório, tais como número de estágios por curso, locais, carga horária, entre outros;

XVII - Denunciar o descumprimento das cláusulas de convênios e termos de compromisso de estágio não obrigatório;

XVIII - Manter atualizados os dados relativos aos cursos de graduação que estabeleçam:

a) Os critérios mínimos exigidos pelos cursos para a realização dos estágios não obrigatórios, como a fase do curso em que tais atividades podem iniciar, carga horária máxima, necessidade de supervisão por profissional habilitado na área de formação e acompanhamento permanente no campo de estágio, entre outros;

b) Áreas de atuação;

c) Atividades que podem ser desenvolvidas, considerando a fase em que o estagiário esteja matriculado e a área de atuação no estágio.

XIX - Promover anualmente um Fórum de Estágio, sob a coordenação da Divisão de Políticas Educacionais da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN, constituindo-se num espaço de discussão visando à padronização de procedimentos e aprimoramento das práticas de estágios obrigatórios e não obrigatórios na FURB.

Art. 35 O professor de estágio tem as seguintes atribuições:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório, nos cursos/áreas em que não houver a presença de coordenador de estágio;

II - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

III - orientar os estagiários e os responsáveis pelos campos de estágio, na elaboração de seus projetos/planos de atividades de estágio quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

IV - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

V - solicitar a Coordenadoria de Assuntos Estudantis a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do curso, quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

VII - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico e no plano de ensino-aprendizagem;

VIII - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

X - informar aos Departamentos os orientadores de estágio e suas respectivas cargas horárias;

XI - disponibilizar o trabalho final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

XII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

XIII - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios.

Art. 36 O orientador de estágio tem as seguintes atribuições:

I - planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;

II - orientar o estagiário em conjunto com o professor de estágio, na elaboração dos projetos de estágio/plano de atividade;

III - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do curso e do Plano de Ensino Aprendizagem;

IV - manter estreito contato com o supervisor e professor de estágio obrigatório;

V - discutir a avaliação e seus resultados com os estagiários;

VI - estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o estagiário;

VII - orientar os estagiários na elaboração de relatórios de estágio.

Art. 37 O supervisor de estágio tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar as atividades do estagiário na Unidade Concedente;

II - avaliar o desempenho do estagiário mediante instrumentos e critérios estabelecidos pela FURB;

III - contatar o professor de estágio ou orientador de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 38 O estudante estagiário tem as seguintes atribuições:

I- elaborar, com a orientação do professor de estágio e/ou orientador de estágio, o plano e/ou projeto de estágio obrigatório e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

II- participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório ou não obrigatório;

III- cumprir a programação estabelecida no Plano de Atividades;

IV- cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório ou não obrigatório observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;

V- observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório ou não obrigatório;

VI- apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Unidade Concedente;

VII- manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na Unidade Concedente;

VIII- informar de imediato qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

IX- registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do professor de estágio, orientador de estágio e/ou supervisor de estágio para os estágios obrigatórios e do Núcleo de Gestão de Estágio, no caso de estágio não obrigatório;

X- elaborar o documento final com o relato das atividades de estágio de acordo com o definido pelo Regulamento de Estágio obrigatório ou definido pelo Núcleo de Gestão de Estágio para o estágio não obrigatório;

XI- declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela Unidade Concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;

XII- comunicar ao Núcleo de Gestão de Estágio, no caso de estágio não obrigatório, ou ao professor de estágio, para os casos de estágio obrigatório, o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso;

XIII- participar dos processos de avaliação da atividade estabelecido no Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina.

CAPÍTULO X DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O ORIENTADOR DO ESTÁGIO E O ESTAGIÁRIO

Art. 39 O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo orientador do estágio e pelo estagiário e torna obrigatório o cumprimento, de ambas as partes, das responsabilidades relacionadas ao estágio.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Professor de Estágio em Engenharia Florestal, ouvidos os supervisores e orientadores, se necessário, encaminhados ao Colegiado do Curso de Engenharia Florestal.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 Revoga-se a Resolução nº 28/2012, de 18 de julho 2012, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 10 de agosto de 2016.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO